

SECRETARIA NACIONAL DE PROMOÇÃO
DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE MAIO DE 2019

Divulga a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDIH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

A SECRETÁRIA NACIONAL DE PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 34 do anexo I do Decreto nº 9.674, de 02 de janeiro de 2019, e

Considerando a Resolução nº 19, de 24 de novembro de 2016, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, que instituiu o Programa Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Resolução nº 20, de 24 de novembro de 2016, do CNAS, que aprova os critérios de partilha para o financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios 2016 e 2017;

Considerando a Resolução nº 7, de 22 de maio de 2017, do CNAS, que aprova a readequação dos critérios de partilha do financiamento federal do Programa Primeira Infância no SUAS para os exercícios de 2016 e 2017;

Considerando a Portaria GM nº 2.496, de 17 de setembro de 2018, que dispõe sobre o financiamento federal das ações do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social, e

Considerando a Portaria nº 17/SNPDIH/MDS, de 22 de agosto de 2018, que dispõe acerca do aumento das metas de atendimento do Programa Criança Feliz - Primeira Infância no Sistema Único de Assistência Social - SUAS em municípios que realizaram aceite, resolve:

Art. 1º Divulgar, conforme anexo a esta Portaria, a relação dos municípios que concluíram o processo de aditivar o termo de aceite do Programa Criança Feliz/Primeira Infância no SUAS, nos termos da Portaria SNPDIH nº 17, de 22 de agosto de 2018, entre os dias 01 e 30 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ELY HARASAWA

ANEXO

ITEM	UF	NOME	DATA DE PREENCHIMENTO	VAGAS
1	AL	Paulo Jacinto	30/04/2019	100
2	AL	Viçosa	09/04/2019	150
3	AM	Autazes	24/04/2019	150
4	AM	Canutama	09/04/2019	100
5	AM	Novo Aripuanã	30/04/2019	150
6	BA	Água Fria	01/04/2019	100
7	BA	Camamu	03/04/2019	150
8	BA	Condeúba	01/04/2019	100
9	BA	Elísio Medrado	08/04/2019	50
10	BA	Ibicuí	02/04/2019	100
11	BA	Itambé	10/04/2019	50
12	BA	Lapão	16/04/2019	150
13	BA	Tanhaçu	24/04/2019	150
14	BA	Valente	25/04/2019	150
15	CE	Baixio	23/04/2019	50
16	MA	Bequimão	30/04/2019	100
17	MG	Mantena	10/04/2019	150
18	MG	Porteirinha	04/04/2019	100
19	PA	Aurora do Pará	09/04/2019	150
20	PA	Breves	02/04/2019	200
21	PB	Aparecida	09/04/2019	50
22	PB	Juru	24/04/2019	100
23	PB	Triunfo	30/04/2019	100
24	PE	Orocó	24/04/2019	100
25	PE	Trindade	02/04/2019	100
26	PE	Verdejante	26/04/2019	100
27	PI	Benedictinos	24/04/2019	100
28	PI	Campo Alegre do Fidalgo	24/04/2019	50
29	PI	Lagoa do Piauí	02/04/2019	50
30	PI	Nazária	09/04/2019	100
31	PI	Pio IX	23/04/2019	100
32	PR	Francisco Beltrão	01/04/2019	200
33	RJ	Vassouras	02/04/2019	150
34	RN	Carnaubais	12/04/2019	100
35	RN	Cruzeta	02/04/2019	50
36	RN	Felipe Guerra	26/04/2019	50
37	RN	Lajes Pintadas	04/04/2019	50
38	RN	Martins	17/04/2019	50
39	RN	Triunfo Potiguar	12/04/2019	50
40	SE	Japoatã	01/04/2019	100
41	SP	Panorama	23/04/2019	50
42	TO	Aguiarnópolis	25/04/2019	50
43	TO	Tocantínia	11/04/2019	100

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 144-E, DE 7 DE MAIO DE 2019

Fixa competências para apuração de infrações e aplicação de sanções nas contratações promovidas pela ANCINE.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos III, VII, IX e XIII do art. 17 do Regimento Interno da ANCINE, aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada nº 59, de 2 de abril de 2014.

CONSIDERANDO o disposto no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e no art. 68 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar procedimentos e competências para apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01416.003671/2019-21, resolve:

Art. 1º Fixar as competências para a apuração de infrações e eventual aplicação de sanções administrativas previstas em lei, ocorridas no curso das contratações promovidas pela ANCINE:

I -Pela inexecução parcial ou total de contrato - Lei nº 8.666, de 1993:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Advertência (Art. 87, I)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Multa (Art. 87, II)	Gerente de Administração	Secretário de Gestão Interna
Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. (Art. 87, III)	Secretária de Gestão Interna	Diretor-Presidente

II - Pela prática de conduta vedada na Lei nº 10.520, de 2002:

Sanção	Aplicação da Sanção	Julgamento do Recurso
Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e descredenciamento no SicaF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 5 anos. (Art. 7º)	Secretário de Gestão Interna	Diretor-Presidente

§1º Ficam atribuídas as seguintes responsabilidades pela instauração do processo sancionador:

I) Ao fiscal administrativo pelo processo originado de inexecução contratual de natureza administrativa.

II) Ao fiscal técnico pelo processo originado de inexecução contratual de natureza técnica.

III) Ao Pregoeiro ou Presidente da Comissão Permanente de Licitação pelo processo originado no procedimento licitatório.

§2º É de competência privativa do Ministro de Estado a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993.

Art. 2º No exercício das atribuições enunciadas no art. 1º deverão ser observados o regular processo administrativo e a proporcionalidade da sanção aplicada, sendo garantida a prévia defesa do Contratado e facultada a interposição de recurso dirigido à Diretoria Colegiada da ANCINE.

Art. 3º Fica delegada ao Secretário de Gestão Interna a decisão do recurso nos procedimentos licitatórios da ANCINE.

Art. 4º As atribuições de que trata esta Portaria tem aplicação imediata sobre as contratações e licitações em curso.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ANCINE nº 282, de 29 de agosto de 2011.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

Ministério da Ciência, Tecnologia,
Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO Nº 589-SEI, DE 8 DE MAIO DE 2019

A Considerar decisão judicial prolatada nos autos da Ação Ordinária nº 5011868-49.2012.4.04.7200, determino a anulação do ato administrativo, publicado no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2007, que desclassificou a licitante ORGANIZAÇÕES SO DE COMUNICAÇÃO LTDA. na concorrência nº 159/1997, assim como a anulação do ato administrativo publicado no Diário Oficial da União de 25 de setembro de 2007, que tornou sem efeito a homologação do certame nº 159/1997, para a localidade de Jaraguá do Sul, Estado de Santa Catarina, restabelecendo assim, de forma imediata, a validade do ato de homologação publicado no Diário Oficial da União de 18 de novembro de 2005, Seção 1, pág. 46.

MARCOS CESAR PONTES
Ministro

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 25/2019

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Conceia, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015, torna público que o Conceia apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01250.019926/2019-16 (628)

CNPJ: 19.322.494/0008-25 - FILIAL

Razão Social: INSTITUTO ENSINAR BRASIL

Nome da Instituição: ASSOCIACAO PRESBITERIANA DE EDUCACAO E PESQUISA

Endereço da Instituição: Rua Gustavo Leonardo, nº 1127, São Jacinto, CEP

39.801-260, Teófilo Otoni/MG

Modalidade de solicitação: requerimento de credenciamento da instituição.

Decisão: Deferido

CIAEP: 01.0564.2019

O Conceia, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 25/2019/CONCEIA/MCTIC.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 21, de 20 de março de 2015.

O Conceia esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Conceia, aplicáveis ao objeto do requerimento.

RENATA MAZARO E COSTA

